

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 137/2023.

Processo Administrativo nº 190/2023

Pregão Presencial nº 050/2023

Tipo Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE REDENÇÃO DA SERRA 2023 - FEAGRES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

I – DOS FATOS

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **PMA PRODUÇÕES E MONTAGENS ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 59.983.643/0001-45, com endereço à Travessa Itapólis, 109, Vila Lucinda, Cidade Santo André/SP n. 09.240-550, pugnando pela retificação do edital quanto a exigência da qualificação técnica contida no item 6.1.5.

II – DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO

Analisando a impugnação, a empresa alega direcionamento quanto a exigência de qualificação técnica “Realização de Circuito de Rodeio”, o qual somente algumas empresas detém esse tipo de qualificação.

Inicialmente, o Edital do Pregão não faz qualquer exigência que a empresa participante seja inscrita em qualquer tipo de Associação ou Federação do ramo de rodeio.

A análise da qualificação operacional, obedecerá o entendimento da Súmula 25 do TCESP e orientações das Cortes de Contas, ou seja, será avaliado se a empresa realizou serviços similares equivalente ao exigido.

No próprio anúncio do item 6.1.5 “a”, determina que o atestado deverá comprovar execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional **equivalentes**

6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do

licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes **Realização de Circuito de Rodeio e montagens em estruturas metálicas de arquibancada, arena, palco.**

O intuito da exigência é que a empresa detenha aptidão técnica para realização de rodeio, ou seja, não há qualquer menção no edital da necessidade de associação ou inscrição em federação, o que realmente é reprovado pelos tribunais de contas.

Equivoca-se a empresa quando pugna pela retificação alegando que somente empresas federadas possuem esse tipo de qualificação. Novamente a intenção da administração é contratar empresa que pertença ao ramo de rodeio e que detenham capacidade estrutural, tecnológica e principalmente técnica para a realização de uma bela festa e que cumpra com todas as exigências determinadas.

III – DA DECISÃO

Assim diante das questões suscitadas pela impugnante e pelas justificativas acima, recebemos a impugnação e NEGAMOS PROVIMENTO, devendo o referido certame seguir com os tramites normais.

Redenção da Serra, 15 de agosto de 2023


Matheus Machado Santos
Pregoeiro